



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 05/02/2019 – ITEM 36

TC-006775/989/16

Prefeitura Municipal: Itápolis.

Exercício: 2017.

Prefeito: Edmir Antônio Gonçalves.

Advogados: Elber Douglas Butarello Rodrigues (OAB/SP nº 168.025) e outros.

Procurador de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Itápolis**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Araraquara (UR-13), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante no evento 97.33, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – produção de relatórios *pro forma* e ausência de determinações por parte do Prefeito.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – obtenção da nota “C”; ausência de equipe estruturada de planejamento e inexistência de levantamento de problemas, necessidades e deficiências para o fim de fundamentar o planejamento.

DÍVIDA DE LONGO PRAZO – aumento de 82,80% em relação ao exercício anterior.

QUADRO DE PESSOAL – nomeação de servidores para cargos em comissão sem atribuições de direção, chefia e assessoramento, contrariando o art. 37, V, da Constituição Federal (reincidência); maior parte dos cargos comissionados sem requisitos mínimos de escolaridade (reincidência); realização de horas extras em quantitativo superior ao permissivo legal e de modo habitual, caracterizando complemento salarial (reincidência) e divergências nos dados informados no Sistema Audeps relativos à Fase 3.



IEG-M – I-FISCAL – obtenção da nota “B” e não utilização de alíquotas progressivas de IPTU.

TESOURARIA/ALMOXARIFADO/BENS PATRIMONIAIS – adoção de providências parciais quanto às obras em atraso; ausência de medidas efetivas no sentido da responsabilização ou aplicação de sanções em processos administrativos e recusa em ressarcir despesa reconhecidamente imprópria ao erário.

IEG-M – I-EDUC – obtenção da nota “C”; deficit de vagas em creches (260 crianças); inexistência de estudos e levantamentos da demanda por vagas para a pré-escola e o ensino fundamental; ausência de laboratórios ou salas de informática na rede escolar municipal; problemas de infraestrutura nos prédios municipais; IDEB inferior à meta e falhas na execução contratual referente ao contrato 15/2017 (TC-12051/989/17).

IEG-M – I-SAÚDE – obtenção da nota “C”; ausência de controle de demandas de atendimento ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade; inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas Unidades de Saúde; agendamento de consulta médica somente de forma presencial; inexistência de controle de resolutividades e do tempo de atendimentos dos pacientes; necessidade de reparos em diversas unidades de atendimento; descumprimento da jornada de trabalho por médicos; ausência de efetivo controle de ponto dos médicos por parte da Administração e falhas constatadas na fiscalização ordenada referente aos Serviços Públicos Municipais de Saúde ainda não solucionadas.

IEG-M – I-AMB – obtenção da nota “B” e inexistência de coleta seletiva e tratamento de resíduos sólidos (reincidência).

IEG-M – I-CIDADE – obtenção da nota “B”; inexistência de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizados e falhas na licitação e na execução contratual do contrato de prestação do serviço público de transporte coletivo urbano (eTC-6605/989/17 e eTC-6783/989/17).



FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP –

inconsistências nos dados informados ao Sistema Audesp.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – reiterado desatendimento às determinações deste Tribunal.

Acompanham os presentes autos os Expedientes TC-17216/989/17-8 ¹ , TC-000898/989/18-1 ² , TC-015083/989/18-6 ³ e 006298/026/17 ⁴ , cujas matérias foram tratadas em itens específicos do Relatório de Fiscalização.

Após regular notificação dos interessados, a prefeitura apresentou suas alegações e documentos no evento 110.

A ATJ- Economia destacou o equilíbrio das contas, dada a ocorrência de superavit orçamentário e financeiro, evidenciando a existência de recursos para saldar os compromissos de curto prazo, e a correta quitação dos precatórios, pugnando, ao fim, pela emissão de parecer favorável às contas de 2016.

Sob a ótica jurídica, a Assessoria Técnica sublinhou o cumprimento dos índices constitucionais e legais e o correto recolhimento dos encargos sociais, propondo recomendação à Origem para a correção das

¹ TC-17216/989/17-8 – tratou da Representação apresentada pela empresa Giro Indústria e Comércio Ltda., sobre a prática de ilegalidades por parte da Prefeitura Municipal de Itápolis, no entanto, não foram apuradas irregularidades digna de nota. (item H.1. DENÚNCIA /REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES - TC-6775/989/16).

² TC-898/989/18-1 – tratou de denúncia feita por vereador acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços de consultoria, entendida como improcedente dada a ausência de quaisquer pagamentos ao fornecedor. (item H.1. DENÚNCIA /REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES - TC-6775/989/16).

³ TC-15083/989/18-6 – trata do Ofício nº 14/2018 encaminhado pelo Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Itápolis, referente a eventuais irregularidades na gestão pública de pessoal do Município de Itápolis. (item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS).

⁴ TC-6298/026/17 – tratou da Representação interposta por munícipe solicitando que o Tribunal tome providências para que o Prefeito exonere os comissionados sem nível superior. (item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS e H.1. DENÚNCIA /REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES - TC-6775/989/16).



deficiências observadas quando da avaliação do IEGM e das falhas apontadas nos setores da Educação e da Saúde.

Acompanhada por sua Chefia, posicionou-se pela aprovação das contas da Prefeitura de Itápolis.

Da mesma forma, o d. MPC opinou pelo Parecer Favorável, levando ao campo das recomendações o aprimoramento das políticas públicas e orientação do gasto público no Ensino pautado na efetividade, assim como uma gestão mais rigorosa quanto ao quadro de pessoal.

É o relatório.

GRM



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Itápolis**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

| <i>ITENS</i> | <i>RESULTADOS</i> |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Ensino | 27,54% |
| FUNDEB | 100% |
| Magistério | 87,39% |
| Pessoal | 46,01% |
| Saúde | 31,58% |
| Transferências ao Legislativo | 2,32% |
| Execução Orçamentária | Superávit 0,60% = R\$ 601.712,06 |
| Resultado Financeiro | Superávit R\$ 2.083.427,05 |
| Remuneração dos Agentes Políticos | Regular |
| Precatórios | Regular |
| Encargos Sociais | Regular |

A gestão ora em análise obteve desempenho satisfatório nos principais aspectos avaliados por este Tribunal.

Ressalto o atendimento aos mínimos constitucionais e legais referentes à Educação, Saúde e Despesas com Pessoal, a quitação integral dos precatórios judiciais, o tempestivo recolhimento dos encargos sociais e boa ordem dos demonstrativos financeiros.

A execução orçamentária resultou em superavit de + 0,60%, equivalente a R\$ 601.712,06, contribuindo para a reversão do deficit financeiro herdado da gestão anterior.

O saldo financeiro positivo, no total de R\$ 2.083.427,05, atestou a liquidez do município para saldar seus compromissos de curto prazo.



Embora a dívida de longo prazo tenha registrado um aumento significativo, da ordem de 82,80%, representou apenas 14,62% da Receita Corrente Líquida, valor muito inferior ao limite estabelecido no art. 3º, II, da Resolução Senatorial nº 40/2001⁵.

Relembro que o incremento no endividamento, de R\$ 7.998.520,50 em 2016 para R\$ 14.621.159,28 em 2017, pode ser atribuído à inscrição dos precatórios, no total de R\$ 7.196.243,38, decorrentes de Ação Judicial⁶ anterior à gestão em exame.

Na apuração do IEGM/TCESP, a média geral do Município de Itápolis foi “C+”⁷, vez que os indicadores i-Fiscal, i-Amb, i-Cidade e i-Gov-TI atingiram a nota “B”, um resultado considerado “efetivo”, enquanto os índices i-Planejamento, i-Saúde e i-Educ atingiram a nota “C”, ou seja, “baixo nível de adequação”.

Em vista disso, o cumprimento dos mínimos constitucionais de aplicação em Ensino e Saúde, frente aos resultados insatisfatórios verificados no i-Educ e no i-Saúde, indicam oportunidades de melhoria na qualidade e na efetividade dos gastos públicos nesses setores.

Os serviços públicos oferecidos devem estar diretamente relacionados às demandas dos municípios, sendo, portanto, imprescindível a realização de levantamentos e estudos prévios que embasem o planejamento e

⁵ Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

(...)

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

⁶ Processo 2050009- 28.1996.8.26.0274/000, da Primeira Vara Cível da Comarca de Itápolis.

⁷

| | |
|----|--------------------------|
| A | Altamente efetiva |
| B+ | Muito efetiva |
| B | Efetiva |
| C+ | Em fase de adequação |
| C | Baixo nível de adequação |



o estabelecimento de metas quantificáveis, passíveis de acompanhamento e controle contínuos.

Nessa toada, a constatação de falhas nas atividades de planejamento, bem como a ausência de uma equipe estruturada para a sua execução, reportadas pela Fiscalização, explicam a baixa efetividade das políticas públicas nos setores essenciais.

Dito isso, proponho advertência à Origem para que reveja as deficiências apuradas por meio do IEGM, em especial nos questionários relativos aos indicadores de Educação, Saúde e Planejamento, bem como as recomendações provenientes da fiscalização ordenada dos Serviços Públicos Municipais de Saúde, devendo a Fiscalização acompanhar as providências adotadas quando da próxima inspeção *in loco*.

Da mesma forma, advirto à Origem para proceda à efetiva adequação do Quadro de Pessoal, em especial quanto às atribuições e aos requisitos de escolaridade dos cargos em comissão, vez que, a despeito das justificativas apresentadas pela Origem, a situação ainda pende de regularização por meio de diploma legal.

Acolho as justificativas apresentadas em relação à remuneração do Presidente da Fundação Jacintho Mazzo, no total de R\$ 11.970,58⁸, tendo em vista a existência de legislação municipal dispendo sobre a criação do cargo e sua remuneração⁹ e, para mais, a extinção¹⁰ da entidade em agosto de 2017.

Quanto aos demais apontamentos¹¹ constantes da conclusão do Relatório da Fiscalização, a defesa apresentou explicações ou

⁸ Valor líquido – pagamentos efetuados até o mês de julho, ocasião de desligamento do presidente.

⁹ Leis nº 2.843/2011, 2.675/2010 e 1.862/1999 (eventos 58.5, 58.6 e 58.7).

¹⁰ Lei nº 3.332/2017 (evento 58.8) .

¹¹ A.1.1. Controle Interno; B.3.1 Tesouraria/Almoxarifado/Bens Patrimoniais; B.1.9. Demais aspectos sobre Recursos Humanos – Horas Extras e G.2. Fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp.



informou a adoção de medidas para a correção das irregularidades citadas em alguns itens, as quais deverão ser verificadas na próxima inspeção.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia) e de MPC, **voto pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Itápolis, relativas ao exercício de 2017.**

Oficie-se, recomendando ao atual Administrador o que segue: correção das falhas observadas nas fiscalizações ordenadas e na avaliação do IEGM/TCESP; providências sobre as anotações do Controle Interno; regularização dos cargos em comissão no tocante às suas atribuições e requisitos mínimos de escolaridade, observando as determinações desta Corte; controle efetivo sobre as horas extras, evitando-se a sua realização de forma contínua e habitual; adoção de medidas efetivas quanto às obras em atraso e à responsabilização e aplicação de sanções, oriundas dos processos administrativos em andamento; maior fidedignidade nos dados informados ao Sistema Audesp; e, por fim, pleno atendimento às Instruções e Recomendações do Tribunal.

Arquivem-se os Expedientes TC-17216/989/17-8, TC-898/989/18-1, TC-15083/989/18-6 e TC-6298/026/17, uma vez que os assuntos neles contidos foram tratados em itens próprios do Relatório da Fiscalização.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro